

TRANSPORTE DO OURO

LEI Nº 12.844/2013



SÉRIE
INFORMAÇÃO
MINERAL





De acordo com os arqueólogos, o uso do ouro deu-se com as primeiras civilizações no Oriente Médio e possivelmente foi o primeiro metal utilizado pela humanidade. Por ser relativamente inerte, é possível encontrá-lo em forma de pepitas ou em alguns metais, como quartzo, rochas e depósitos de aluvião. A matéria-prima é utilizada em diversos setores, e por isso o mineral tem enorme relevância para as economias de todo o mundo.

Com todas essas qualidades, o mercado de ouro passou a ser um grande atrativo para os mercados nacional e internacional. O maior volume da matéria-prima é comercializado para a Bolsa de Mercadorias e Futuros (BM&F) e o preço interno é calculado diretamente segundo as variações do dólar no mercado flutuante e dos preços do metal na bolsa de Nova York.

Considerando que essa comercialização não é realizada dentro da área de extração e a matéria-prima é levada ao comprador autorizado mais próximo, o Congresso Nacional observou a necessidade de desenvolver um mecanismo para controle de saída dessa mercadoria, garantindo a origem e qualidade do produto. Entendendo como relevante esse monitoramento, a Lei nº 12.844 foi aprovada no dia 19 de julho de 2013 e visa regular a compra, a venda e o transporte de ouro produzido em áreas de garimpo, com o objetivo de garantir a comercialização da matéria-prima extraída de forma legalizada.

E para garantir que as cooperativas minerais conheçam todos os detalhes da nova legislação, o Sistema OCB desenvolveu a presente cartilha, em que serão detalhados e esclarecidos os artigos nº 37 a 42, que indicam como proceder para o cumprimento da lei.





PARA ONDE POSSO TRANSPORTAR O OURO?

Deve ser levado até a 1ª instituição legalmente autorizada, mais próxima, dentro da região aurífera, portando uma cópia do título autorizativo de lavra, emitido pelo titular do direito de lavra.



QUEM PODE TRANSPORTAR O OURO?

- ✓ Garimpeiros;
- ✓ Parceiros (pessoas físicas que atuam na extração do ouro com autorização do titular ou que tenham participação no resultado da extração);
- ✓ Membros da cadeia produtiva (piloto de avião, comerciantes de suprimentos ao garimpo, fornecedores de óleo combustível, equipamentos e outros agentes).



COMO POSSO COMPROVAR A REGULARIDADE DA PRIMEIRA AQUISIÇÃO DO OURO?

Se pessoa física, basta apresentar o recibo de venda com a declaração de origem do ouro;

Se pessoa jurídica, basta apresentar a Nota Fiscal de venda, com as informações solicitadas.

OBSERVAÇÃO: As Instituições autorizadas a comprar o ouro, deverão realizar o cadastro do vendedor da matéria-prima, pessoa física ou jurídica, e mantê-lo arquivado no período de 10 (dez) anos, conforme modelo abaixo.



POSSO TRANSPORTAR O OURO PARA OUTRA REGIÃO?

Sim, desde que não seja de primeira aquisição. Para isso, deverá portar a prova de regularidade da posse e do transporte do ouro, que se dá por meio da apresentação da Nota Fiscal, de compra e venda.



QUAIS OS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA O TRANSPORTE DO OURO?

É necessário portar cópia do título autorizativo da lavra e o documento autorizativo de transporte preenchido.

As pessoas autorizadas a transportar o ouro devem fornecer as informações sempre que solicitadas, para o devido cadastramento pela Instituição autorizada e/ou preenchimento dos recibos comprobatórios.

A Portaria do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), nº 361, de 10 de setembro de 2014, disciplina os documentos comprobatórios e modelos de recibo e do cadastro a que se referem os incisos I e II do caput e o § 1º do Art. 39, da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013.

Para comprovação da regularidade da primeira aquisição, o vendedor deve apresentar/disponibilizar as informações conforme Anexo I.

Os compradores de ouro, legalmente autorizados pelo Bacen, além de emitir a Nota Fiscal, deverão cadastrar os vendedores conforme solicitado no Anexo II e mantê-los no prazo mínimo de 10 (dez) anos.

Como a Portaria nº 361 não define um modelo ideal de formulário para o transporte do ouro e apenas cita as informações necessárias, sugerimos um formulário para cópia/utilização, Anexo III. Este anexo não substitui os demais apresentados acima.

ANEXO 1				
RECIBO DE VENDA E DECLARAÇÃO DE ORIGEM - LEI Nº 12.844/2013				
QUANTIDADE ADQUIRIDA * (g)		DATA *		Nº
VALOR PAGO * (R\$)		R\$/g *		
CFEM DEVIDA * (R\$)				
GARIMPEIRO *				COMERCIANTES DE SUPRIMENTOS
MEMBRO DA CADEIA PRODUTIVA *		RAMO DE ATIVIDADE		PILOTO DE AVIÃO
PARCEIRO *				OUTROS FORNECEDORES
Nº DO CONTRATO DE PARCERIA *				OUTROS (ESPECIFICAR)
CPF *				
NOME *				
CARTEIRA DE IDENTIDADE *	Nº:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:		EXPEDIDA EM:
ÁREA DE ORIGEM DO OURO				
PROCESSO DO DNPM *				
Nº DO TÍTULO DO DNPM				
REGIÃO AURÍFERA *				
LOCALIDADE *				
DISTRITO *				
MUNICÍPIO *				
ESTADO *		ASSINATURA DO VENDEDOR		
ADQUIRENTE				
CNPJ				
RESPONSÁVEL DA ADQUIRENTE PELA TRANSAÇÃO				
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL				
* PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO				

ANEXO 2			
CADASTRO DE IDENTIFICAÇÃO DO VENDEDOR - LEI Nº 12.844/2013			
COOPERATIVA *			
CNPJ *			
Nº DE REGISTRO NO ÓRGÃO DE REGISTRO DO COMÉRCIO DA SEDE DA COOPERATIVA*			
RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO *			
CARGO NA COOPERATIVA *			
CPF *			
CARTEIRA DE IDENTIDADE *	Nº:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	EXPEDIDA EM:
ENDEREÇO DA COOPERATIVA *			
LOCALIDADE *		CEP *	
DISTRITO *		TELEFONE *	
MUNICÍPIO *		ESTADO	
RAMO DE ATIVIDADE *			
GARIMPEIRO *			COMERCIANTES DE SUPRIMENTOS
MEMBRO DA CADEIA PRODUTIVA *			PILOTO DE AVIÃO
PARCEIRO *			OUTROS FORNECEDORES
CPF *			OUTROS (ESPECIFICAR)
CARTEIRA DE IDENTIDADE *	Nº:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	EXPEDIDA EM:
NOME *			
ENDEREÇO RESIDENCIAL			
LOCALIDADE *		CEP *	
DISTRITO *		TELEFONE *	
MUNICÍPIO *		ESTADO	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES			
* PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO			
PESSOA FÍSICA - ANEXAR CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE			

ANEXO 3			
DOCUMENTO AUTORIZATIVO - TRANSPORTE DO OURO - LEI Nº 12.844/2013			
INFORMAÇÕES DO TITULAR DO DIREITO MINERÁRIO			
NOME/RAZÃO SOCIAL *▲			
CPF/CNPJ *▲		TELEFONE (DDD) *▲	
ENDEREÇO COMPLETO *▲			
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL *▲			
PERFIL DO PORTADOR			
RAMO DE ATIVIDADE *			
GARIMPEIRO *▲			COMERCIANTES DE SUPRIMENTOS
MEMBRO DA CADEIA PRODUTIVA *			PILOTO DE AVIÃO
PARCEIRO *▲			OUTROS FORNECEDORES
Nº DO CONTRATO DE PARCERIA *▲			OUTROS (ESPECIFICAR)
INFORMAÇÕES DO PORTADOR			
NOME DO PORTADOR *▲			
CARTEIRA DE IDENTIDADE *▲	Nº:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	EXPEDIDA EM:
CPF *▲		Nº DO TÍTULO AUTORIZATIVO *▲	
REGIÃO AURÍFERA *▲		LOCALIDADE *▲	
DISTRITO *▲		MUNICÍPIO *▲	
ESTADO *▲		PESO EM GRAMAS (gr) *▲	
DATA *▲		VALIDADE *▲	
ASSINATURA DA PF OU PJ *▲			
*PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO			
*▲ PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELA COOPERATIVA (Autorização de TRANSPORTE aos associados ou parceiros)			
Anexar CÓPIA do Título Autorizativo de Lavra			

Para consultar os documentos basta acessar o link: http://www.dnpm.gov.br/ acesso-a-informacao/legislacao/portarias-do-diretor-geral-do-dnpm/portarias-do-diretor-geral/portarias-do-diretor-geral-do-dnpm-20140910_361.pdf



SAUS, Quadra 4, Bloco I
CEP: 70070-936 - Brasília, DF
Telefone: + 55 (61) 3217-2119